



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

**DECRETO N° 3403/2021
DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o Decreto 3.266/2020 e altera as regras para funcionamento das atividades empresariais no Município de Santa Lúcia – SP.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Santa Lúcia, no âmbito do estado de calamidade vigente.

Art. 2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observado o distanciamento de 1,0 m (um metro) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos de comércio e de serviços poderão atender presencialmente clientes e consumidores, sem restrição de ocupação e horário, respeitadas as medidas constantes no art. 2º deste Decreto, bem como resguardada a distância de 1m (um metro) entre as pessoas e, se for o caso, observado o disposto no art. 4º deste decreto para o serviço de alimentação.

Art. 4º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público, presencialmente ou em modalidade remota, sem restrição horária, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 1m (um metro) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1m (um metro) entre consumidores;

II – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

III – exigência de que consumidores maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

IV – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

1. os consumidores poderão se servir observada a distância de 1m (um metro) de um para outro;

2. eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1m (um metro) entre consumidores;

3. o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP

CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600

e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

4. o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro entre os alimentos disponíveis para consumo e os consumidores; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, "face shield" e luvas descartáveis.

Art. 5º. Os eventos, convenções, atividades que envolvam fornecimento de alimentos ou bebidas para consumo imediato no local, inclusive as áreas de lazer, casas de shows e demais espaços que realizem atividades culturais, poderão atender o público presencialmente, sem restrição horária, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

II – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 1m (um metro) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1m (um metro) entre consumidores;

III – higienização completa do local, incluindo mesas, cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade;

IV – controle de entrada e saída das sessões, no que couber, com hora e assentos marcados;

V – exigência de que os convidados maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

VI – permitidos os serviços "à la carte", "self service", "buffet" e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por "self-service" ou "buffet":

1. os consumidores poderão se servir observada a distância de 1m (um metro) de um para outro;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

2. eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1m (um metro) entre consumidores;

3. o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, "face shield" e luvas descartáveis.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica vedada, nos eventos e nas atividades, a presença de consumidores em pé ou alocados em pistas de dança.

Art. 6º. As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente sem restrição horária, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – distância mínima de 1m (um metro) entre alunos; e

III – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento após a finalização do atendimento presencial.

Art. 7º. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, poderá ser realizada sem restrição horária, condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:

I – distância mínima de 1m (um metro) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, inclusive seus funcionários; e

II – observância, aos maiores de 2 (dois) anos, do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones, exceto para o presidente da celebração.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, de aglomeração irregular, nos termos do § 1º do art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, instituidor do Plano São Paulo.

Art. 9º. Todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas em lei, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal